



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Ofício nº 13/2025

Ref.: Processo nº 902/2025

Votorantim 23 de Junho de 2025.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 13/2025 (alterar a redação da Lei Municipal nº 2.144, de 17 de junho de 2010) que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Encimada legislação disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Votorantim.

Esta proposta tem por objetivo adequar os limites atualmente previstos na legislação municipal, elevando a margem global para até 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, ao passo que estabelece, de forma expressa, que as parcelas mensais das consignações previstas nas alíneas "b" e "c", inciso V, do artigo 2º da referida Lei, não poderão exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

A motivação central desta iniciativa decorre da necessidade de atender a uma crescente demanda dos servidores municipais que, em virtude da limitação atual da margem consignável, vêm encontrando dificuldades para contratar operações de crédito destinadas à aquisição de medicamentos e ao custeio de despesas de natureza essencial, especialmente no atual cenário de instabilidade econômica presente em nosso país.

Ao possibilitar a ampliação da margem consignável, preservando-se o limite individual das parcelas mensais, busca-se oferecer maior suporte financeiro ao servidor sem comprometer sua capacidade de subsistência, tampouco a sustentabilidade da gestão de pessoal do Município.

Destaca-se, ademais, que a medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, assegurando meios para que os servidores possam equacionar suas obrigações financeiras de maneira responsável, por meio de descontos controlados e legalmente estabelecidos em folha de pagamento.

Desta forma, e considerando o interesse social envolvido, encaminhamos o presente projeto solicitando seja recebido e processado nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo de Melo Kriguer

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM - SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 13, DE 23 DE JUNHO

DE 2025



Autorização Legislativa para alterar a redação da Lei Municipal nº 2.144, de 17 de junho de 2010.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei nº 2.144, de 17 de junho de 2010, adiante indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8.º** (...)

I - alíneas "b" e "c", inciso V, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação, e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida. (NR)

(...)

§ 4º Os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, são específicos e individuais, não podendo em caso da incidência de duas ou mais hipóteses, na soma dos descontos, superar o limite global de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor.

(...)" (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 23 de junho de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL